

do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.
Em 11/05/00.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 10/5/2000
Assessoria de Planejamento

PL 1263/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado RENATO RAINHA-PL)

Cria a Delegacia Especial de Crimes contra o Patrimônio Público - DEPATRI, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada, na Polícia Civil do Distrito Federal, a Delegacia Especial de Crimes contra o Patrimônio Público - DEPATRI, órgão de direção superior, diretamente subordinado à Coordenação de Polícia Especializada.

Art. 2º A Delegacia Especial de Crimes contra o Patrimônio Público - DEPATRI tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Chefia;
- II - Cartório;
- III - Seção de Investigações;
- IV - Seção de Informática;
- V - Seção de Apoio Administrativo.

Art. 3º - À Delegacia Especial de Crimes contra o Patrimônio Público, com circunscrição em todo o território do Distrito Federal, compete:

I - fiscalizar, investigar e instaurar inquéritos policiais nos casos de infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços e interesses do Distrito Federal ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, através das funções de Polícia Judiciária;

II - realizar e participar de operações policiais destinadas a prevenir e reprimir as infrações penais praticadas contra o patrimônio público;

III - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das Seções de Investigações, de Apoio Administrativo, de Informática e do Cartório.

Art. 4º À Seção de Investigações, órgão executivo, diretamente subordinado à DEPATRI, compete:



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

I - realizar investigações, veladas ou não, destinadas a elucidar as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços e interesses do Distrito Federal ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas;

II - elaborar relatórios circunstanciados das investigações realizadas;

III - preparar dados estatísticos periódicos sobre a incidência dos tipos de delitos investigados.

Art. 5º À Seção de Apoio Administrativo, órgão executivo, diretamente subordinado à DEPATRI, compete:

I - receber, registrar e expedir a correspondência da Delegacia e controlar a tramitação de documentos;

II - elaborar e controlar escalas de serviço, férias e licença de pessoal;

III - arquivar e manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico da unidade policial.

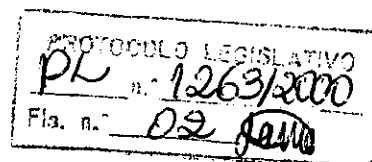
Art. 6º À Seção de Informática, órgão executivo, diretamente subordinado à DEPATRI, compete:

I - registrar e expedir ocorrências policiais e outros documentos de interesse da Polícia Judiciária;

II - controlar e armazenar informações necessárias ao funcionamento da Delegacia;

III - realizar outras tarefas que forem determinadas pela autoridade policial.

Art. 7º Ao Cartório, órgão executivo, diretamente subordinado à DEPATRI, compete:





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

I - elaborar os procedimentos relativos a inquéritos policiais, investigações policiais preliminares, termos circunstanciados e sindicâncias administrativas da competência da Delegacia;

II - zelar pela guarda de objetos, documentos, valores, instrumentos e armas apreendidas ou arrecadadas vinculadas a ocorrência, inquéritos e demais procedimentos policiais;

III - desempenhar outras atividades determinadas pela autoridade policial.

Art. 8º Ficam criadas, na forma do Anexo I, funções dos Grupos de Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.

Art. 9º Os policiais lotados na DEPATRI gozam de independência funcional no exercício das funções de Polícia Judiciária e da garantia da inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público ou vontade própria.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

PL 1263/2000
03



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

(LEI Nº de de de 2000)

FUNÇÕES DO GRUPO - DIREÇÃO FUNÇÃO E GERENCIAMENTO E
DIREÇÃO FUNÇÃO E ASSESSORAMENTO, CRIADAS NA POLÍCIA CIVIL
DO DISTRITO FEDERAL.

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	CORRELAÇÃO	CÓDIGO
01	Delegado-Chefe	Delegado de Polícia	DFG-12
01	Delegado-Adjunto	Delegado de Polícia	DFG-11
01	Chefe de Cartório	Escrivão de Polícia	DFG-08
01	Chefe da Seção de Investigações	Agente de Polícia	DFG-08
01	Chefe da Seção de Informática	Agente ou Escrivão de Polícia	DFG-08
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	Agente ou Escrivão de Polícia	DFG-08

PL 1263/2000
04 JUC



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

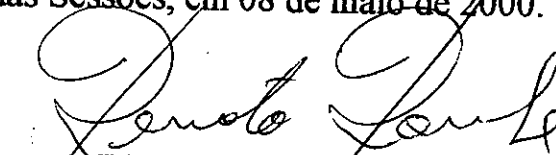
O presente Projeto de Lei tem o objetivo de criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a Delegacia Especial de Crimes contra o Patrimônio Público - DEPATRI, visando a apuração das infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços e interesses do Distrito Federal ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas.

Atualmente, os crimes praticados contra o patrimônio público são apurados pelas Delegacias Circunscricionais, ou, em casos mais graves, pelas Delegacias Especializadas. Isso tem dificultado as investigações, em face da grande quantidade de crimes que vêm ocorrendo, principalmente os praticados por administradores públicos, sendo que muitos deles, em razão da demanda, acabam ficando sem solução satisfatória.

Com a criação da DEPATRI será dada um basta a impunidade que hoje assola o País e, principalmente, o Distrito Federal. O criminoso tem a certeza da impunidade, por isso pratica todo tipo de crimes contra o erário. Com a DEPATRI, a Polícia Civil contará com policiais especializados na apuração de tais crimes. Além disso, os policiais da DEPATRI gozarão de autonomia funcional e inamovibilidade, assegurando-lhes a tranquilidade necessária para trabalhar e apurar as infrações penais, sem o risco de sofrer represálias, tais como a transferência de um órgão para outro. Essas duas garantias é que dão sustentáculo ao Ministério Público e ao Poder Judiciário para agirem sem medo de pressões políticas. Desse modo, quem ganhará é a sociedade, que terá ao seu lado uma Delegacia forte, com seus policiais imunes a pressões, para trabalhar dentro da lei.

Em face destas considerações, encareço aos meus pares a acolhida favorável deste Projeto, de relevante interesse para o Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2000.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

